

## Município de Vale Verde

### **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**
- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR)**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal n.º 1.492/2017, de 25/04/2017 (que institui normas para modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Vale Verde), Decreto Municipal n.º 1.638/2018, de 25/06/2018 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública do Município de Vale Verde e dá outras providências), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

DIA: 15 de Abril de 2021

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto, DE REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHONETE COM NO MINIMO 100cv, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

## Município de Vale Verde

3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa ou sociedade estrangeira;
- b) empresa suspensa de contratar com o Município de VALE VERDE.
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- e) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

### CAPÍTULO IV

#### DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vale Verde, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### CAPÍTULO V

#### DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

## Município de Vale Verde

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca dos itens ofertados;

c) informar os dados bancários para créditos;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, todos os ônus diretos e para o item 01, deverá estar incluso os **CUSTOS DE LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO**, que correrão por conta da licitante vencedora

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7. **Deverá constar para o Item 01, Contrato de concessão entre a montadora e concessionária sobre o produto ofertado da marca do veículo;**

### CAPÍTULO VI

#### DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## Município de Vale Verde

### **CAPÍTULO VII** **DA FORMULAÇÕES DE LANCES**

- 7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo entre cinco (05) e trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findado o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.8.1. À critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

### **CAPÍTULO VIII** **DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

- 8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

### **CAPÍTULO IX** **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

## Município de Vale Verde

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de engenheiro ou profissional contratado, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

### **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO**

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social,

## Município de Vale Verde

ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

i) Certidão de regularidade trabalhista, que consiste na inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como da Certidão Positiva com efeito de negativa, conforme nova redação do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, trazida pela Lei nº 12.440/2011.

j) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

k) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

l) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO III.

m) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; conforme ANEXO III.

n) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

o) As microempresas e empresas de pequeno porte que usufruírem os benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar também comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração, firmada por responsável (contador), sob as penas da lei, de enquadramento no art. 3º da LC nº. 123/2006, nos termos do modelo do Anexo IV;

## Município de Vale Verde

10.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão.

10.3. À critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

11.1.1. Recebida a impugnação, o Pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## Município de Vale Verde

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.1 São responsabilidades da contratada:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

### **CAPÍTULO XV**

#### **DOS PRAZOS**

15.1 O prazo de fornecimento dos produtos será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

15.2 O prazo de entrega do(s) produto(s) será em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e emissão do(s) empenho(s), podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aprovação da administração municipal.

15.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

## Município de Vale Verde

16.2 Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

16.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

16.4 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5 A critério e conveniência do Município, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar a Ata de Registro de Preços junto ao Departamento de Licitações do Município, localizada na Rua Frederico Trarbach, n.º 655, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

16.5.1 Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início no dia subsequente ao recebimento da notificação.

16.6 A via da Ata de Registros de Preços que couber a(s) empresa(s) será(ão) enviada(s) após colhida a assinatura de todas as empresas vencedoras do certame.

16.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CAPÍTULO XVII DOS EMPENHOS**

17.1 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após a emissão da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços e Contrato firmado.

17.2 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

17.3 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório e contrato que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor(es), local(ais) de entrega e o prazo de entrega.

### **CAPÍTULO XVIII DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

18.1 Os itens deverão ser entregues na sede do município, localizada na Rua Frederico Trarbach, n.º 655, Centro, Vale Verde - RS, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00, de segundas às sextas-feiras.

18.2 Os itens deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

## Município de Vale Verde

18.3 O recebimento dos materiais, objetos desta licitação, será feita por servidor do Município, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

18.4 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES**

20.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição garantidos a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado;
- c) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

## Município de Vale Verde

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceite;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

20.3 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

20.6 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20.7 Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

20.7.1 Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

20.7.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

## Município de Vale Verde

20.8 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

20.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

20.10 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 16.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CAPÍTULO XX**

#### **DO PAGAMENTO**

21.1 O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.

21.2 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

21.2.1 Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

21.2.2 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

21.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

21.3 Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela contratada deverá conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

21.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CAPÍTULO XXI**

#### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

22.1 As dotação(ões) orçamentária(s), serão informada(s) por ocasião da expedição do(s) contrato(s) e nota(s) de empenho(s).

**Município de Vale Verde**

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

23.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@valeverde.rs.gov.br**

23.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.7 - O Município de Vale Verde se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.8 - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Declaração de Empregador

ANEXO IV - Declaração de Enquadramento

ANEXO V – Minuta de Contrato

Vale Verde, 31 de março de 2021.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
**Prefeito Municipal de Vale Verde/RS**

Analisei e aprovei o presente instrumento.

***Clauber Luiz Fischer***  
OAB/RS 100.151

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN Referencia	TOTAL
01	01	UN	<p>AUTOMOVEI PICK-UP, NOVOS (ZERO KM), FLEX OU BICOMBUSTÍVEL, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2021, MODELO MÍNIMO 2021, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) PESSOAS, CONTENDO, NO MÍNIMO OS SEGUINTEs ITENS E CONDIÇÕES: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIR BAG, FREIOS ABS/EBD, ALÇAS DE TETO, RADIO AM/FM, ENTRADA USB E AUX-IN, DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO, ESTEPE SOB A CAÇAMBA, FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS, PROTETOR DE CAÇAMBA, SANTANTÔNIO (ARO DE PROTEÇÃO DA CABINE) E GRADE PROTETORA DA JANELA TRASEIRA, LANTERNA DE FREIO ELEVADA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E ALARME); INCLUINDO TAPETES INTERNOS (PODEM SER COLOCADOS), PROTETOR DE CARTER (PODENDO SER INSTALADO), EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DENATRAN, DEVENDO SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E POSSUIR GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E TODAS AS REVISÕES SEM CUSTO DE MÃO DE OBRA (SERVIÇO).</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b></p> <p>a) Conforme consta na especificação, poderá o licitante instalar equipamentos e acessórios que não sejam “itens de série” para o modelo ofertado, como forma de atender as exigências do licitante, exemplo: tapetes, protetor de Carter, etc.</p> <p>b) A assistência técnica e garantia do VEÍCULO deverá ser fornecida em Oficina/Concessionária que diste a, no máximo 70 (setenta) quilômetros do Município de Vale Verde, como forma de diminuição dos custos e tempo necessário para reparos e revisões.</p> <p>c) A motorização (potência) do bem objeto é justificada também pelas características topográficas do território municipal, condições das Estradas, quantidade de passageiros e servidores transportados (peso).</p>	R\$72.913,00	R\$72.913,00

## Município de Vale Verde

### ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00, e com sede à Rua Frederico Trarbach, 655, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS GUSTAVO SCHUCH, e de outro lado a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1 – O objeto da presente ata é REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE COM NO MINIMO 100CV, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I.
- 1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município.
- 1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município no mês anterior ao pagamento.
- 2.2 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
  - 2.2.1 – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
  - 2.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
  - 2.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 2.3 Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela contratada deverá conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

## Município de Vale Verde

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 3 – DOS EMPENHOS

3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após a emissão da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2 - A emissão do (s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, o(s) valor (es), local(ais) de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

### 4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de fornecimento dos produtos será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 O prazo de entrega do(s) produto(s) será em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e emissão do(s) empenho(s), podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aprovação da administração municipal.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

### 5 – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os itens deverão ser entregues na sede do município, localizada na Rua Frederico Trarbach, nº 655, Centro, Vale Verde - RS, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00, de segundas às sextas-feiras.

5.2 Os itens deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

5.3 O recebimento dos materiais, objetos desta licitação, será feita por servidor do Município, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.4 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

## Município de Vale Verde

### **6 - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

6.1 - O objeto deste registro de preços será requisitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Vale Verde, conforme legislação e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

6.3 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria de Administração e Planejamento), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6.4 - No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

6.5 - Não havendo reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos e/ou entidades que não participarem do Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

6.5.1 - Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As dotação(ões) orçamentária(s), serão informada(s) por ocasião da expedição do(s) contratos e nota(s) de empenho(s).

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nos itens primeiro e segundo da presente ata.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

9.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

## Município de Vale Verde

9.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, devendo as mercadorias serem entregues no almoxarifado do Contratante ou outro lugar que indicar.

### **10 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

10.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o processo Pregão Eletrônico nº 001/2021.

### **11 - DAS PENALIDADES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2 - As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

11.4 - Serão aplicadas as penalidades:

11.4.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.4.2 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

11.4.3 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

## Município de Vale Verde

11.4.4 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

11.4.5 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.5 – Para o caso previsto no subitem 11.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

11.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 11.4.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.8 – Para os casos previstos no subitem 11.4.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.9 – Para os casos previstos no subitem 11.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.10 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.11 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

11.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

11.14.1 – Pela Administração, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

11.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

11.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

## Município de Vale Verde

11.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

11.17 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 11.14.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

12.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara - RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal de Vale Verde, RS.

\_\_\_\_\_  
**Empresa Licitante**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**DECLARAÇÃO**

Ref. Ao Pregão Eletrônico n.º 001/2021:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**Município de Vale Verde**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2021, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**Município de Vale Verde**

**MNUTA DE CONTRATO N° xxx/2021**

**Aquisição de Equipamento**

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, e com sede à Rua Frederico Trarbach, 655, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS GUSTAVO SCHUCH, e de outro lado a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados nos termos em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021, o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição do bem descrito no edital e na proposta vencedora, e assim especificado:

PARA A AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE COM NO MINIMO 100CV;, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I e proposta.

1.2 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato deverá manter garantia total conforme especificações do fabricante, conforme disposto para cada um dos itens, conforme edital e proposta apresentada;

**CLAUSULA TERCEIRA:**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$xx,xx** ( \_\_\_\_\_ );

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município no mês anterior ao pagamento.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF n° 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14), dentro de seu período de validade.

## Município de Vale Verde

3.3.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

3.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 - Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida pela contratada deverá conter aposição de carimbo, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.2 - O prazo de entrega do(s) produto(s) será em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e emissão do(s) empenho(s), podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aprovação da administração municipal.

4.3 - O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo seu término previsto em 12 (doze) meses, na data de encerramento da garantia concedida ao bem objeto do contrato;

4.4 - Os itens deverão ser entregues na sede do município, localizada na Rua Frederico Trarbach, nº 655, Centro, Vale Verde - RS, no horário de expediente das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00, de segundas às sextas-feiras.

4.5 - Os itens deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

4.6 - O recebimento dos materiais, objetos desta licitação, será feita por servidor do Município, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos itens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos itens e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.4 Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária previstas no orçamento.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Dos encargos da CONTRATANTE:

## Município de Vale Verde

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Recusar o bem se estiver fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, senhor Emir Rosa da Silva.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer o bem em perfeita consonância com o previsto no Edital de Licitação Nº 006/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021.
- b) entregar o equipamento, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, quer seja, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que seja requerido de forma motivada e dentro do respectivo prazo.
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

§ 1º - Em caso de atraso injustificado na entrega do veículo será aplicada as seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

II – Multas conforme clausula 11 da Ata de Registro de Preços, anexa a este instrumento;

### CLÁUSULA OITAVA:

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação e prazos;

II – O atraso injustificado na entrega do objeto;

III – A decretação de falência da empresa vencedora do certame;

IV – A dissolução da sociedade vencedora do certame;

V – Os demais casos previstos na lei 8.666/93, aplicáveis à espécie de licitação ora realizada, devendo, todavia, ser formalmente motivada a rescisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa; conforme situações previstas no Art. 78 e seus Incisos.

**Município de Vale Verde**

VI – A rescisão poderá ainda ser amigável, nos termos do artigo 79, da lei 8.666/93 e seus incisos.

**CLÁUSULA NONA:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas na Ata de Registro de Preços, em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de General Câmara neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale Verde, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

**MUNICIPIO DE VALE VERDE/RS - Contratante**  
**CARLOS GUSTAVO SCHUCH - Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_ – Representante Legal

*Analisei e Aprovei*

**CLAUBER LUIZ FISCHER**

OAB/RS Nº 100.151

**TESTEMUNHAS:**